ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8312

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Veto

Categoria: Mantido, aprovado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/11/2010

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 96/2010. (MANTIDO). Obriga as agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 07

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
Ex: 01
Ordem: 29
nº fls. 05

Câmara Municipal de Montes Claros

VETO PARCIAL

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei que Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes.

MOVIMENTO

Entrada em 09/11/2010
Comissão Especial.

1 - MANTIDO O VETO EM 30.11.2010.
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 26 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício GP: nº 339/10.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 2º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal o Projeto de Lei que "***OBRIGA AS AGÊNCIAS E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES***", por julgar o artigo 3º do projeto em tela ilegal, em razão dos motivos adiante expostos.

Art. 3º – RECOMENDA-SE: VETO

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 10 (dez) salários mínimos estipulados pelo governo federal, e em caso de 30 (trinta) dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as medidas necessárias.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Trata-se de veto parcial com base no artigo 54, §2°, da Lei Orgânica Municipal (LOM), onde versa que "*O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea*", pois a proposição em pauta acarretaria grave intromissão do Poder Executivo Municipal em seara que não lhe é própria, pois não é cabível ao Município fechar estabelecimentos que estão prestando serviços de forma lícita à população.

Desse modo, a medida prevista, da forma como se apresenta, mostra-se inconveniente e inoportuna para o interesse público municipal, pois fechar agência bancaria poderia trazer diversos transtornos para a população, devendo-se perquirir acerca de meios mais adequados de concessão da proteção visada, sem que se restrinja em demasia o direito dos estabelecimentos.

Poderia o Município em consonância com o artigo 13, XVI, da Lei Orgânica Municipal, cassar a licença para funcionamento, mas não fechar simplesmente como está disposto na redação do artigo 3° do citado Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei a que trata o presente veto, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios acima apontados.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

02/

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que Obriga as agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes.", de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de novembro de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI "OBRIGA AS AGÊNCIAS E OS POSTOS DE ATENDIMENTO DAS INSTIUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A INSTALAREM BANHEIROS E BEBEDOUROS PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES."

Vem a esta Comissão Especial, composta pelos vereadores Sebastião Ildeu Maia, Antônio Silveira de Sá e Elair Augusto Pimentel Gomes, instituída nos termos dos artigos 80 inciso I e 81 do Regimento Interno desta Casa, para manifestar sobre **veto parcial** ao Projeto de Lei que **"Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instiuições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes."**

Após regular tramitação nesta Casa de Legislativa, o projeto foi aprovado em sessão do dia 19 de outubro de 2010, sendo encaminhado à sanção do Executivo. Entretanto, o Sr. Prefeito, conforme lhe faculta o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **veta parcialmente** o Projeto de Lei alegando que o mesmo contraria interesse público municipal. Apondo veto ao art. 3º , *in verbis:*

> Art. 3º – O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 10 (dez) salários mínimos estipulados pelo governo federal, e em caso de 30 (trinta) dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as medidas necessárias."

Após análise das razões que justificam o veto, esta Comissão opina pela **manutenção do veto parcial**, quando este vier a ser apreciado pelo Plenário.

Montes Claros, 26 de novembro de 2010.

Comissão Especial

Vereador. Sebastião Ildeu Maia: _____

Vereador. Antônio Silveira de Sá: _____

Vereador. Elair Augusto Pimentel Gomes : _____

Câmara Municipal de Montes Claros

Ato de Nomeação de Comissão Especial

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, art. 246, parágrafo único, ficam nomeados os vereadores, abaixo indicados, para compor a Comissão Especial, que term por finalidade apreciar Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei que **"Obriga as Agências e os Postos de Atendimento das Instituições Bancárias e Financeiras a Instalarem Banheiros e Bebedouros para Atendimento aos Clientes".**

1. ALFREDO RAMOS NETO - C. LEGISLAÇÃO –
2. ALTEMAR DE FREITAS CARDOSO
3. ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ X
4. ATHOS MAMELUQUE MOTA -PRESIDENTE DA CÂMARA - Impedido
5. CLAÚDIO RODRIGUES DE JESUS - C. LEGISLAÇÃO
6. DAMÁZIO WLADIMIR SILVA
7. EDWAN CARLOS DE QUADROS LOPES
8. ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES X
9. FRANK WANDERLEI DE LIMA
10. JOÃO DE DEUS PEREIRA GUSMÃO
11. JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
12. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
13. RITA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA
14. SEBASTIÃO ILDEU MAIA- C. LEGISLAÇÃO X
15. VALCIR SOARES DA SILVA - AUTOR

Montes Claros, 11 de novembro de 2010.

Vereador Athos Mameluque Mota

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros